



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PARECER: N.º 25/2021**

**INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

**ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre Admissão de Pessoal**

**REQUERENTE: Departamento Administrativo (R.H)**

**COMPETÊNCIA: ABRIL/2021**

**RELATÓRIO**

Em atendimento ao Art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, apresenta-se Parecer da Unidade de Controle Interno.

Durante o mês de referência foram admitidos Servidores abaixo relacionados, de livre nomeação, conforme segue:

<b>TIPO DE CONTRATO: LIVRE NOMEAÇÃO</b>				
N.º	Nome	Cargo	Portaria nomeação	Data Admissão
01	Edinaldo Pedro Ferreira da Silva	Diretor do Depto de Trânsito e Transporte Urbano	133	06/04/2021
02	Maria Alice Campos	Diretor do Depto de Trânsito e Transporte Urbano	136	08/04/2021

Trata-se de parecer sobre nomeações de servidores públicos para o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte Urbano, nos termos da Lei Municipal n.º 032/1999, ocorrido durante o mês de ABRIL de 2021 da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT.

**DA NOMEAÇÃO:**

O Instituto da Nomeação em Cargo em Comissão encontra-se disciplinado no Art. 14 da Lei Municipal n.º 024/1997, que disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Paranatinga-MT, in verbis:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

*Art. 14 – A nomeação far-se-á:*

*I – Vinculadamente, em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira cujo preenchimento dependa de concurso público;*

*II – Livrementemente, em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração; (Grifei).*

**QUANTO AOS CARGOS**

Os referidos cargos, foram criados pela Lei Municipal n.º 032 de 23 de dezembro de 1999, em seu artigo 1º e artigo 2º, § 2º, da seguinte forma:

***Lei 032/1999***

***Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Administração Municipal o Departamento, Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Geral. (grifei).***

***Art. 2º [...]***

***§ 2º. – Ficam criados 4 (quatro) cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Geral. (Grifei).***

Como bem demonstrado no Artigo 1º e Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei 032/1999, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário, passou a integrar a Estrutura Organizacional da **SECRETARIA GERAL** da Prefeitura Municipal.

Para melhor deslinde, convém destacar a **Secretaria Geral de Administração (SG)** a época considerada uma super Secretaria, pois foi adicionado junto a mesma vários Departamentos, como o de Agricultura, Comércio, Indústria, Obras e Transportes, criada pela Lei Municipal n.º 026 de 1997, foi revogada pela Lei Municipal 095/2004, que aprovou nova estrutura administrativa com desmembramento do Setor de Transportes, visto a criação da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Secretaria Municipal de Transportes com seus próprios departamentos e cargos da seguinte forma:

*Lei 095/2004*

*Art. 9 - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Paranatinga, compõe-se das seguintes unidades organizacionais:*

*5.5 Secretaria Municipal de Transporte*

*5.5.1- Departamento de obras e conservação de estradas;*

**5.5.2- Departamento de Trânsito e Transportes Urbano;**

*Art. 46 – Ficam criados os seguintes cargos:*

- a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Transportes;*
- b) 01 (um) cargo Diretor do Departamento de Obras e Conservação de Estradas;*
- c) 01 (um) Diretor de Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos;***

Como podemos constatar, o Departamento de Trânsito e Transporte Urbano criado pela Lei 032/99 dentro da Secretaria Geral da Prefeitura (Lei 026/1997), foi alocado na Secretaria de Transportes, porém com disponibilidade de apenas UM CARGO, conforme Lei n.º 095/2004.

Com a nova roupagem dos departamentos e cargos criados na atual estrutura administrativa conforme Lei 1.402/2017, o referido Departamento/Cargo não mais pertence a Secretaria Municipal de Transportes, mas sim, redirecionado para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da seguinte forma:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

*Lei 1.402/2017*

*Art. 5º - O artigo 29, Parágrafo 1º, da Lei nº 1402/2017, de 23 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:*

*§ 1º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá a seguinte estrutura:*

*I - Gabinete do Secretário de Obras e Serviços Urbanos;*

*II - Departamento de Obras, Trânsito e Transporte Urbano;*

*a) Divisão de GE-OBRAS*

*b) III - Departamento de Serviços Urbanos;*

*c) IV - Gerente de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços Urbanos*

Neste sentido, podemos afirmar, na estrutura administrativa, tal pasta agora denominada **Departamento de Obras, Trânsito e Transporte Urbano**, dentro da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, permanece com disponibilidade de apenas um cargo, sendo este ocupado pela Sr<sup>a</sup> DAIANI ALVES ROSA conforme Portaria n.º 017 de 07 de janeiro de 2021.

Destaca-se ainda, conforme Folha de Pagamento do mês de abril de 2021, as referidas nomeações foram recepcionadas pela Secretaria Municipal de Transportes, entretanto a Lei vigente da nova estrutura administrativa (1.402/2017), não mais dispõe do cargo de DIRETOR DE DEPTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO, dado sua revogação, vejamos como ficou aprovado:

*Art. 30 {...}*

*§ 1º - A Secretaria Municipal de Transportes tem a seguinte estrutura:*

*I - Gabinete do Secretário de Transportes;*

*II - Departamento de Frotas e Almojarifado;*

*a) Divisão de Manutenção, Lavagem e Borracharia.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Convém ressaltar, não a primeira vez que a administração insiste em nomear cargos comissionados com fulcro em leis pretéritas, porém ao fazer deixa de observar o regramento estabelecido no art. 2º do Decreto Lei n.º 4.657/42, conhecido como Lei de introdução ao Código Civil (LICCC), que prevê:

*Art. 2º - Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

A LICCC é uma Lei que ajuda a interpretar todas as outras normas. Assim quando a Lei n.º 032/1999, criou o Departamento de Trânsito e Transportes Rodoviários dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Geral**, a mesma modificou somente o quadro de servidores, passando a dar nova redação a Lei 026/1997. Ao a Lei Municipal n.º 095/2004, regular inteiramente a matéria de que tratava a Lei anterior (Lei 026/1997), revogando as disposições em contrário, também TACITAMENTE, revogou a Lei 032/1999, pois que é incompatível a Prefeitura possuir uma nova estrutura de cargos e continuar com outros cargos criados sob a égide da Lei revogada.

## **QUANTO A IRREGULARIDADE**

A Constituição Federal em seu Artigo 37, II, é clara ao mencionar que cargo comissionado com as suas atribuições e competências só pode ser criado através de lei, senão vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). Grifei.*

Neste sentido, considerando que os cargos em análise encontram-se revogados conforme as várias alterações da estrutura administrativa da Prefeitura municipal, hoje sendo disciplina pela Lei Municipal 1402/2017, restou demonstrado óbice quanto a referida nomeação.

### **CONCLUSÃO**

Isto posto, consubstanciado na legislação pertinente, a Unidade de Controle Interno, é de **PARECER CONTRÁRIO** às referidas Nomeações, haja vista, constatado a seguinte irregularidade:

- 1) Nomear para cargos comissionados, contrariando o Artigo 37, II da CF, cargos foram revogados tacitamente pela Lei n.º 095/2004, e esta pelas demais Leis posteriores.

### **Neste sentido segue RECOMENDAÇÕES:**

- a) Recomenda-se ao Prefeito Municipal que, através de Ato Administrativo, seja declarado sem efeito as portarias n.ºs 133 de 06/04/2021 e 136 de 08/04/2021.
- b) Caso assim não entender, que apresente justificativa num prazo não superior a 05 (cinco) dias, justificando a razão de não fazer.

**Salvo melhor juízo, este é o Parecer**

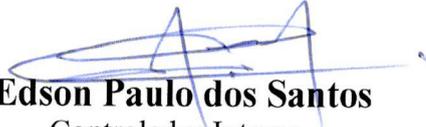


**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

---

Paranatinga, 11 de maio de 2020

  
**Edson Paulo dos Santos**  
Controlador Interno  
Portaria 153/2016